

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1917 DA COMISSÃO**de 27 de outubro de 2016****que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspeção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces***[notificada com o número C(2016) 6835]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta a Diretiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase, e o artigo 6.º, n.º 5,

Tendo em conta a Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão ⁽⁴⁾ estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.
- (2) Na sequência das comunicações recebidas da Bélgica, da França, da Itália e dos Países Baixos, as entradas relativas aos postos de inspeção fronteiriços no aeroporto de Brussels South Charleroi, na Bélgica, no porto de Marselha, em França, no aeroporto de Milano-Malpensa, em Itália e no aeroporto de Amesterdão, nos Países Baixos devem ser alteradas na lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.
- (3) Na sequência da comunicação recebida da Grécia, foi suspensa a aprovação relativa ao posto de inspeção fronteiriço na ferrovia de Idomeni. A entrada para aquele posto de inspeção fronteiriço constante da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada para a Grécia.
- (4) A Espanha comunicou ter havido alterações nos centros de inspeção do posto de inspeção fronteiriço do aeroporto de Barcelona. A entrada para aquele posto de inspeção fronteiriço constante da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada para a Espanha.
- (5) Na sequência da comunicação recebida da Itália, foi acrescentado um novo centro de inspeção ao posto de inspeção fronteiriço no porto de Nápoles. A entrada para aquele posto de inspeção fronteiriço constante da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada para a Itália.
- (6) Na sequência das comunicações recebidas da Itália e da Hungria, foram suprimidas as aprovações relativas ao posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Génova e ao posto de inspeção fronteiriço na ferrovia de Kelebia. As entradas para aqueles postos de inspeção fronteiriços constantes da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE devem, pois, ser alteradas para a Itália e a Hungria.
- (7) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces (JO L 296 de 12.11.2009, p. 1).

- (8) Na sequência de comunicações recebidas da Alemanha e de Itália, devem ser introduzidas alterações em várias unidades regionais e locais da lista de unidades regionais e locais do Traces para a Alemanha e a Itália estabelecidas no anexo II da Decisão 2009/821/CE.
- (9) A Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de outubro de 2016.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) Na parte referente à Bélgica, a entrada relativa ao aeroporto de Brussels South Charleroi passa a ter a seguinte redação:

| | | | | | |
|--------------------|----------|---|--|--|--------|
| «Charleroi Airport | BE CRL 4 | A | | | O(14)» |
|--------------------|----------|---|--|--|--------|

b) Na parte referente à Grécia, a entrada relativa à ferrovia de Idomeni passa a ter a seguinte redação:

| | | | | | |
|--------------|----------|---|--|------------|--|
| «Idomeni (*) | GR EID 2 | F | | HC(2) (*)» | |
|--------------|----------|---|--|------------|--|

c) Na parte referente a Espanha, a entrada relativa ao aeroporto de Barcelona passa a ter a seguinte redação:

| | | | | | |
|------------|----------|---|-----------|-----------------------------------|----|
| «Barcelona | ES BCN 4 | A | WFS | HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT(2) | O |
| | | | Swissport | HC(2), NHC(2) | O» |

d) Na parte referente à França, a entrada relativa ao porto de Marselha passa a ter a seguinte redação:

| | | | | | |
|-----------------|----------|---|-----------|-----------------------|----------|
| «Marseille Port | FR MRS 1 | P | Hangar 14 | | U(14), E |
| | | | Hangar 23 | HC-T(1)(2), HC-NT(2)» | |

e) A parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

i) é suprimida a entrada relativa ao aeroporto de Génova,

ii) a entrada relativa ao aeroporto de Milano-Malpensa passa a ter a seguinte redação:

| | | | | | |
|------------------|----------|---|-----------------------------|---------------|------|
| «Milano-Malpensa | IT MXP 4 | A | Magazzini aeroportuali ALHA | HC(2), NHC(2) | |
| | | | ALHA Airport MXP SpA | | U, E |
| | | | Cargo City MLE | HC(2) | O» |

iii) a entrada relativa ao porto de Nápoles passa a ter a seguinte redação:

| | | | | | |
|---------|----------|---|---------------------------|----------------|--|
| «Napoli | IT NAP 1 | P | Molo Bausan | HC, NHC-NT | |
| | | | Terminal Flavio Gioia SPA | HC(2), NHC(2)» | |

f) Na parte referente à Hungria, a entrada relativa à ferrovia de Kelebia é suprimida;

g) Na parte referente aos Países Baixos, a entrada relativa ao aeroporto de Amesterdão passa a ter a seguinte redação:

| | | | | | |
|------------|----------|---|------------------------|--------------------------------|-------------|
| «Amsterdam | NL AMS 4 | A | dnata B.V. | HC(2), NHC-T(FR), NHC-NT(2) | O(14) |
| | | | Schiphol Animal Centre | | U, E, O(14) |
| | | | KLM-2 | | U, E, O(14) |
| | | | Fresh port | HC(2), NHC(2) | O(14) |
| | | | Kuehne + Nagel N.V. | HC-T(CH)(2)» | |

2) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) A parte referente à Alemanha é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à unidade local «DE00011 BERLIN» passa a ter a seguinte redação:

| | |
|----------|---------|
| «DE05111 | BERLIN» |
|----------|---------|

ii) são suprimidas as entradas relativas às unidades locais «DE08512 COTTBUS» e «DE11803 EMDEN, STADT»;

b) Na parte referente à Itália, a entrada relativa à unidade regional «IT00004 TRENINO-ALTO ADIGE» é substituída pelas duas unidades regionais e locais seguintes:

«IT00041 PROVINCIA AUTONOMA DI BOLZANO

| | |
|---------|----------------------------|
| IT00141 | A.S. della P.A. di Bolzano |
|---------|----------------------------|

IT00042 PROVINCIA AUTONOMA DI TRENTO

| | |
|---------|---------|
| IT00542 | Trento» |
|---------|---------|